

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Área e âmbito**

O presente CCT aplica-se em todo o território nacional à atividade comercial grossista de produtos farmacêuticos e/ou veterinários e obriga, por um lado, as empresas inscritas na Divisão Farmacêutica e/ou na Divisão Veterinária da GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que tenham como atividade principal a comercialização e a distribuição de produtos farmacêuticos e/ou veterinários e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço daquelas empresas, filiados nas associações sindicais outorgantes, que desempenhem funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Vigência, denúncia e revisão**

1 - O presente CCT entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego e terá um prazo de vigência de 24 meses, salvo o disposto no número seguinte.

2 - O prazo de vigência da tabela de remunerações mínimas e das cláusulas de expressão pecuniária é o constante do anexo IV.

3 - O presente CCT pode ser denunciado ou objeto de proposta de revisão por qualquer das partes, decorridos que sejam 20 ou 9 meses do início da respetiva vigência, conforme se trate de situações previstas no número 1 ou no número 2 da presente cláusula, com a antecedência de pelo menos 30 dias em relação ao final do respetivo prazo de vigência.

4 - A parte que recebe a denúncia ou a proposta de revisão deve responder no prazo de 30 dias após a data da sua receção, devendo a resposta, devidamente fundamentada, exprimir pelo menos uma posição relativa a todas as matérias da proposta, aceitando, recusando ou contrapondo.

5 - As negociações têm a duração de 30 dias, findos os quais as partes decidirão da sua continuação ou da passagem à fase seguinte do processo de negociação coletiva de trabalho.

**Contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (produtos farmacêuticos) - Alteração salarial e outras.**

Alteração salarial e outras ao CCT para o Comércio e Distribuição de Produtos Farmacêuticos e/ou Veterinários, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 15, de 22 de abril de 2017.

**CAPÍTULO I****Área, âmbito, vigência e denúncia do CCT**Cláusula 1.<sup>a</sup>**Designação das entidades celebrantes**

O presente CCT é celebrado, por um lado, entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e, por outro lado, pelo Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (produtos farmacêuticos).

## CAPÍTULO X

### Parentalidade

Cláusula 65.<sup>a</sup>

#### Licença parental inicial exclusiva do pai

1 - É obrigatório o gozo pelo pai trabalhador de uma licença parental de 15 dias úteis, seguidos ou interpolados, nos 30 dias seguintes ao nascimento do filho, 5 dos quais gozados de modo consecutivo imediatamente a seguir a este.

2 - Após o gozo da licença a que alude o número anterior, o pai trabalhador tem ainda direito a 10 dias úteis de licença, seguidos ou interpolados, desde que gozados em simultâneo com o gozo da licença parental inicial por parte da mãe.

## ANEXO IV

### Tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária

#### 1 - Tabela salarial

Em vigor de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018

| Grupo | Categorias profissionais                                                                                                                          | Remuneração base mínima |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| I     | Diretor de serviços                                                                                                                               | 1 268,30                |
| II    | Chefe de serviços<br>Diretor técnico coordenador                                                                                                  | 1 064,85                |
| III   | Analista de sistemas<br>Diretor técnico<br>Técnico de contabilidade                                                                               | 944,75                  |
| IV    | Chefe de secção<br>Encarregado-geral<br>Técnico especializado<br>Técnico de informática II<br>Tesoureiro                                          | 913,20                  |
| V     | Delegado comercial<br>Encarregado<br>Secretário de direção<br>Técnico administrativo II<br>Técnico de informática I<br>Técnico estagiário         | 822,05                  |
| VI    | Técnico administrativo I<br>Técnico de manutenção e conservação<br>Caixa<br>Técnico de computador<br>Técnico de secretariado<br>Técnico de vendas | 736,60                  |

| Grupo | Categorias profissionais                                                                                                                                      | Remuneração base mínima |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| VII   | Assistente administrativo II<br>Empregado serviços externos<br>Embalador-encarregado<br>Motorista de pesados<br>Operador de logística III                     | 665,20                  |
| VIII  | Assistente administrativo I<br>Motorista de ligeiros<br>Assistente de atendimento e apoio ao cliente II<br>Operador de logística II                           | 605,70                  |
| IX    | Assistente de atendimento e apoio ao cliente I<br>Ajudante de motorista<br>Distribuidor<br>Operador de logística I<br>Telefonista /Rececionista               | 588,50                  |
| X     | Assistente administrativo estagiário<br>Embalador de armazém (mais de 1 ano)<br>Operador de máquinas (mais de 1 ano)                                          | 585,80                  |
| XI    | Auxiliar administrativo (mais de 1 ano)<br>Embalador de armazém (menos de 1 ano)<br>Operador de logística estagiário<br>Operador de máquinas (menos de 1 ano) | 583,65                  |
| XII   | Auxiliar administrativo (menos de 1 ano)<br>Servente de armazém<br>Trabalhador de limpeza                                                                     | 582,00                  |
| XIII  | Praticante                                                                                                                                                    | 580,00                  |

#### 2 - Cláusulas de expressão pecuniária

Em vigor de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018

Cláusula 28.<sup>a</sup> «Deslocações em serviço» ..... 13,15 €;  
 Cláusula 29.<sup>a</sup> «Viagens em serviço» ..... 57,45 €;  
 Cláusula 49.<sup>a</sup> «Diuturnidades» ..... 5,75 €;  
 Cláusula 53.<sup>a</sup> «Subsídio de refeição» ..... 6,45 €;  
 Cláusula 56.<sup>a</sup> «Abono para falhas» ..... 38,05 €.

#### Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho 58 empresas e 2050 trabalhadores.

Lisboa, 6 de março de 2018.

Pela GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

Marta Félix dos Santos, mandatária.

Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços,  
Comércio, Restauração e Turismo - SITESE:

Carlos Manuel Dias Pereira, mandatário.

Depositado em 24 de março de 2018, a fl. 49 do livro n.º 12,  
com o n.º 44/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do  
Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado no B.T.E., n.º 14, de 15/4/2018)